

Critérios de Natureza Pedagógica Para a Constituição de Grupos/Turma

Nos termos da legislação em vigor, devem ser respeitados os seguintes critérios de constituição de turmas:

1. Manter, sempre que não existam indicações em contrário, o núcleo turma.
2. O número de alunos por turma obedece aos critérios definidos na legislação em vigor.
3. Na Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico, após cumprimento de todas as prioridades previstas no referido despacho, tomando como referência a exportação do Portal das Matrículas, far-se-á a seriação dos alunos para preenchimento das vagas disponíveis, em cada estabelecimento de educação e ensino.
 - 3.1. A alocação de assistentes operacionais pelas salas do Jardim de Infância constitui um processo de elevada importância para o bom funcionamento das atividades pedagógicas e o bem-estar das crianças. Neste contexto, é imperativo que as educadoras sejam devidamente consultadas e que a sua perspetiva seja considerada na tomada de decisão.
4. No Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos), as vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 19 de junho, na sua redação atual.
5. O número de alunos por turma deve manter-se, sempre que possível, no mínimo legislado.
6. Deve evitar-se, na medida do possível, concentrar na mesma turma um número elevado de alunos retidos. Estes devem ser distribuídos uniformemente pelas turmas.
7. Sempre que possível, o distanciamento da idade modal, no 2º ciclo e no 3º ciclo, deve ser inferior a 3, de forma a assegurar uma maior homogeneidade etária na turma.
8. No Ensino Secundário, as turmas devem ser formadas de modo a ir ao encontro das preferências dos alunos.
9. A abertura de disciplinas de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.

10. Relativamente à abertura de novos cursos profissionais, esta está sujeita à existência mínima de alunos, conforme a lei, e do pressuposto de que haja docentes que garantam a lecionação do curso.
11. O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas e pela elaboração dos horários a lista de alunos que sejam beneficiários de medidas seletivas ou adicionais, que deem lugar à redução de turma.
12. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da língua portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
13. Na constituição de turmas deverão ser tidas em consideração, sempre que possível, as indicações dos respetivos Conselhos de Turma e/ou dos Professores Titulares de Turma.
14. Nas turmas de início de ciclo do ensino básico deve evitar-se, sempre que possível, dispersar os alunos de Educação Moral e Religiosa.
15. Os alunos que frequentem o ensino articulado da música, ficam, sempre que possível, na mesma turma, respeitando a legislação em vigor.
16. Os pedidos de vaga apresentados após afixação das listas serão analisados e despachados conjuntamente, em dois momentos: 01 de agosto e imediatamente até ao início das aulas.
17. Cabe ao Diretor deferir, ou não, o requerimento por razões de carácter pedagógico e/ou administrativo.
18. A constituição / continuidade de turmas / disciplinas com número de alunos inferior ao previsto carece de autorização dos serviços da DGEstE, mediante proposta do Diretor.
19. Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar a constituição excecional de turmas com um número diferente do previsto por lei, mediante proposta do Diretor.

Aprovado no Conselho Pedagógico, de 10 de julho, de 2025 e Pronúncia Favorável do Conselho Geral, de 15 de julho de 2025